

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
("Companhia" ou "EDP Brasil")
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03
NIRE nº 35.300.179.731

**EXTRATO DA ATA DA 277ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020**

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10:00 horas, do dia 28 de agosto de 2020, exclusivamente por videoconferência.

2. Convocação e Presença: A reunião foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Conselheiros Srs(a). Miguel Stilwell de Andrade; João Manuel Veríssimo Marques da Cruz; Pedro Sampaio Malan; Modesto Souza Barros Carvalhosa; Francisco Carlos Coutinho Pitella; e Juliana Rozenbaum Munemori. Ausente justificadamente o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas que convidou o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.

4. Deliberações: Dentre outros assuntos de interesse social, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos votos e sem quaisquer objeções, deliberaram o quanto segue:

4.1 Contas relativas ao segundo de 2020 (2T20) da EDP Brasil - Aprovaram as contas do segundo trimestre de 2020 da Companhia, com base nas Informações Contábeis Intermediárias de 30.06.2020, acompanhadas do Relatório sobre a Revisão de Informações Trimestrais emitido pela KPMG Auditores Independentes, considerando que retratam fielmente a situação econômico-financeira da Companhia, conforme relatórios que ficam arquivados na sede da Companhia.

4.2. Aprovaram a nova Política de Dividendos da Companhia, nos termos e condições constantes do Anexo I, que integra a presente ata.

4.2.1. Consignaram que não há compromisso de valor mínimo para cada pagamento de dividendo e que a aprovação da política de distribuição de dividendos não impedirá a Companhia de declarar dividendos, inclusive juros sobre o capital próprio, em valores inferiores aos descritos na Política de Dividendos, inclusive em razão de quaisquer circunstâncias que recomendem a preservação da liquidez da Companhia ou o fortalecimento de sua posição financeira, tais como planos de realização de aquisições, projetos de expansão ou investimento, quaisquer pagamentos sob quaisquer financiamentos, condições recessivas na economia brasileira ou mundial ou quaisquer outras circunstâncias similares, conforme o julgamento do Conselho de Administração da Companhia.

4.2.2. Consignaram que a Companhia poderá revisar, alterar ou revogar a Política de Dividendos ora adotada a qualquer tempo, mediante nova deliberação dos membros do Conselho de Administração.

4.3 Programa de Recompra de Ações ENBR3 - Aprovaram a aquisição de até 24.863.880 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta) ações ordinárias de emissão

da Companhia, representativas de até 8,5% (oito e meio por cento) das ações em circulação da Companhia na presente data, sem importar na redução do capital social, para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, quantidade essa dentro do limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as aquisições ora autorizadas serão realizadas no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado, à conveniência da Companhia, tendo em vista o valor de cotação de suas ações e os recursos disponíveis da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução CVM nº 567/15. O objetivo da referida aquisição é aplicar recursos disponíveis para maximizar a geração de valor para os acionistas, uma vez que, na visão da Administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

4.3.1. Aprovaram o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da presente data, com termo final dia 27 de fevereiro de 2022, inclusive, para aquisição das ações da Companhia ora deliberadas, bem como as seguintes corretoras de valores mobiliários, que poderão atuar como instituições intermediárias no âmbito do Programa de Recompra, a saber:

- BTG Pactual CTVM S.A.;
- Itaú Corretora de Valores S.A.;
- Santander CCVM S.A.; e
- J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

4.3.2. Consignaram os objetivos, justificativas, termos e condições aplicáveis ao Programa de Recompra, na forma do Anexo II à presente ata, que contém as informações previstas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

4.3.3. Consignaram que a Administração da Companhia, na condução do Programa de Recompra, deverá observar o limite de manutenção de ações em tesouraria disposto no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15, qual seja, de 10% das ações de cada espécie ou classe de ações em circulação no mercado.

4.3.4. Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a execução da deliberação ora tomada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas nas operações.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Mesa:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas – Presidente da Mesa; Fábio William Loreti – Secretário da Mesa. **Conselheiros:** Srs(a). Miguel Stilwell de Andrade; João Manuel Veríssimo Marques da Cruz; Pedro Sampaio Malan; Modesto Souza Barros Carvalhosa; Francisco Carlos Coutinho Pitella; e Juliana Rozenbaum Munemori.

Fábio William Loreti
Secretário

ANEXO I

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

SUMÁRIO

1. Objetivos.....	5
2. Referências	5
3. Definições	5
4. Diretrizes.....	5
5. Disposições Finais.....	7

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Política de Dividendos (“Política”) tem como objetivo reunir as principais regras e diretrizes aplicáveis à EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”), com relação à distribuição de dividendos, de modo a facilitar a compreensão da matéria pelos acionistas e demais partes interessadas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre o assunto; (iii) o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); e (iv) as deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório da dívida onerosa da Companhia, representada pelos empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras ou no mercado de capitais, nacional ou internacional registradas no passivo circulante e não circulante, subtraído das disponibilidades (que corresponde ao somatório das rubricas “caixa e equivalente de caixa”, “aplicações financeiras”, “cauções” e títulos e valores mobiliários), em qualquer caso, conforme demonstrado no balanço patrimonial constante das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;

“Lucro Líquido Ajustado”: Lucro Líquido ajustado calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações e por resultados com realização em Caixa a Longo Prazo tais como: (i) o EBITDA das Transmissoras, cuja contribuição para o EBITDA ajustado é contabilizada de acordo com o EBITDA regulatório; (ii) a VNR (Valor Novo de Reposição) das Distribuidoras; (iii) mais ou menos a valia contábil, resultante das operações de M&A, combinações de negócio ou imparidades e que não esteja associada a ganhos e perdas efetivas de caixa; (iv) as Contingências; (v) o benefício pós-emprego; e (vi) imposto de renda diferido.

“EBITDA Regulatório das Transmissoras”: EBITDA das Transmissoras calculado de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica e/ou legislação setorial vigente aplicável.

4. DIRETRIZES

4.1. A Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem decidir a respeito da distribuição dos dividendos anuais a partir da proposta de destinação do lucro líquido do exercício anterior, formulada pelo Conselho de Administração.

4.2. O Estatuto Social da Companhia prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações deverá ser distribuído como dividendo obrigatório.

4.3. Diversos fatores são analisados para propositura e deliberação sobre o pagamento de dividendos, além do mínimo legal, tais como: resultados operacionais, condição financeira da Companhia, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia, necessidades de reinvestimentos na base e obrigações regulatórias, oportunidades de investimento com retornos adequados, dentre outros fatores analisados pelo Conselho de Administração e que os acionistas da Companhia julgarem relevantes. Nessa análise, serão identificados os riscos da atividade da Companhia e o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

4.4. Observado o disposto acima e nos demais itens desta Política, a presente tem por objetivo formalizar a intenção da administração da Companhia de propor, a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, inclusive, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, respeitando o maior entre os seguintes valores:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia;

(b) 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido nos termos desta Política; ou

(c) R\$ 1,00 (um real) por ação.

4.4.1. O critério previsto no item “c” acima será ajustado em caso de alteração do número de ações representativas do capital social, em virtude de grupamento, desdobramento ou evento similar.

4.5. Sem prejuízo do acima exposto, o Conselho de Administração compromete-se a propor a distribuição de todo fluxo de caixa livre remanescente, isto é, caixa livre gerado no exercício anterior e não reinvestido, na forma de dividendos complementares e/ou a sua utilização por meio de programa de recompra de ações, observados: (i) as limitações legais e regulamentares, notadamente impostas pela Lei das Sociedades por Ações e pela Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015; (ii) o índice de alavancagem financeira da Companhia (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado), apurado com base nas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, cujo resultado desta fórmula após a distribuição dos dividendos e/ou juros sob capital próprio e/ou da realização de recompras deverá ter a meta do índice entre 2,5x e 3,0x com limite mínimo de 2,0x, e (iii) o disposto no item 4.3 acima.

4.6. Serão computados para os valores indicados no item 4.4. acima os proventos distribuídos por meio de dividendos intermediários, intercalares, ou de juros sob capital próprio, realizados no curso do exercício em referência.

4.7. As respectivas propostas de destinação do lucro líquido pela administração da Companhia ficam sujeitas, em cada caso, à ratificação e/ou aprovação em Assembleia Geral Ordinária, podendo, a qualquer tempo, ser revistas com base nos planos e necessidades da Companhia.

4.8. O Conselho de Administração, considerando as conjunturas do mercado em que a Companhia está inserida, poderá propor, *ad referendum* da aprovação pelos acionistas da

Companhia, o pagamento de dividendos em valores e condições diferentes aos determinados pelos itens antecedentes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Conselho de Administração avaliará oportunamente a necessidade de eventual revisão desta Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos. Adicionalmente, a Diretoria da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao Conselho de Administração a revisão desta Política.

5.2. As previsões constantes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverão prevalecer sobre o previsto na presente Política em seus casos omissos ou em eventuais conflitos.

5.3. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de agosto de 2020, data a partir da qual entra em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

ANEXO II

(na forma do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM nº 480/09)

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra de ações (“Programa de Recompra”) da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”) tem por objetivo aplicar recursos disponíveis para maximizar a geração de valor para os acionistas, uma vez que, na visão da Administração da Companhia, o valor atual de suas ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação; (ii) já mantidas em tesouraria; e (iii) pessoas vinculadas à Administração;

A Companhia possui na presente data (i) 294.024.222 ações ordinárias em circulação; (ii) 1.951.246 ações ordinárias em tesouraria; (iii) 105.032 ações ordinárias de pessoas vinculadas à Administração.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Com a aprovação do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 24.863.880 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, na presente data, de até 8,5% das ações em circulação.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos de derivativos para execução dessa operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

- b. **se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Os eventuais impactos da negociação não serão significativos em relação a composição do controle acionário atual, tampouco será alterada a estrutura administrativa da Companhia.

- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Não aplicável. A Companhia realizará as operações exclusivamente no ambiente de Bolsa de Valores da B3, não havendo contrapartes previamente identificáveis.

- 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável.

- 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a liquidação das operações será de até 18 meses, contados da data de 28 de agosto de 2020, data de aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração da Companhia, tendo como termo final o dia 27 de fevereiro de 2022, inclusive.

- 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

BTG Pactual CTVM S.A.; Itaú Corretora de Valores S.A.; Santander CCVM S.A.; e Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

- 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015; e**

As aquisições realizadas no âmbito do Plano de Recompra serão suportadas pelo montante agregado das Reservas de Lucros ou capital da Companhia, com exceção das reservas descritas no parágrafo primeiro do artigo 7º, da Instrução CVM nº 567/15.

- 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração entendem de que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2020, 2021 e 2022.
